

RESOLUÇÃO Nº 2623/CUN/2019

Dispõe sobre Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4527.03/CUN/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **atualização da Res. nº 1913/CUN/2014 - Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da URI**, que passa a ser o seguinte:

Art. 1º Para o efetivo desenvolvimento do Programa Permanente de Avaliação Institucional (PAIURI), a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), doravante denominada CPA/URI, reger-se-á pelo presente regulamento, legislação e normas vigentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A CPA/URI norteia-se pelos princípios de:

- I. preservação e respeito aos valores acadêmicos fundamentais, de liberdade e pluralidade de ideias;
- II. respeito e valorização da ética, da expressão e do pensamento crítico;
- III. transparência e fidedignidade das informações coletadas no processo de autoavaliação;
- IV. atuação autônoma, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição;
- V. compromisso com a qualidade da Educação Superior e cumprimento da missão da URI;
- VI. disponibilização dos resultados obtidos no processo de Autoavaliação, a toda comunidade no cumprimento de sua missão enquanto Instituição Comunitária;
- VII. sigilo, no que se refere à identificação dos sujeitos das manifestações dos participantes da autoavaliação.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CPA/URI – executora de parte do processo do SINAES, tem por objetivos:

I - coordenar o processo de autoavaliação institucional da URI nas múltiplas dimensões previstas no SINAES, em consonância com os princípios e diretrizes do PAIURI, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Gestão;

II – consolidar uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo, sobre a realidade institucional, com vistas a processos inclusivos;

III – analisar ininterrupta e sistematicamente a ação educativa, buscando vê-la com clareza em toda a sua abrangência;

IV – organizar um sistema de informações e divulgação de dados com a participação dos diferentes segmentos da Universidade, a fim de garantir a democratização das ações;

V – contribuir nos processos de avaliação das comissões externas e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VI - contribuir para qualificar o processo de inclusão e de acessibilidade na Universidade, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A CPA/URI será constituída por doze (12) membros:

- I. seis representantes do corpo docente, preferencialmente com titulação mínima de mestre e com pelo menos cinco anos de atividade na URI;
- II. dois representantes do corpo técnico-administrativo, de nível superior e com pelo menos cinco anos de atividade na URI;
- III. dois representantes do corpo discente;
- IV. dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - De cada Câmpus, a respectiva Direção indicará dois membros ao Reitor que os nomeará como integrantes da CPA, podendo os mesmos serem substituídos a qualquer momento a pedido da Direção que os indicou.

§ 2º - Haverá dois participantes de cada Câmpus, devendo um ser do corpo docente e outro conforme distribuição organizada pela CPA.

§ 3º - A CPA/URI elegerá o coordenador e o vice-coordenador, dentre os seus membros de carreira docente, para uma gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º O vice-coordenador assumirá a coordenação da CPA/URI em caso de ausência e/ou impedimento do coordenador.

Art. 5º A CPA/URI contará com o apoio de Comissões Próprias de Avaliação de cada Câmpus da URI, denominadas CPA/URI seguido do nome do Câmpus (CPA/URI Cerro Largo, CPA/URI Erechim, CPA/URI Frederico Westphalen, CPA/URI Santiago, CPA/URI Santo Ângelo, CPA/URI São Luiz Gonzaga), cujos membros serão nomeados pelo Diretor Geral do Câmpus.

§ 1º - As CPAs dos Câmpus da URI serão constituídas por representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e da comunidade externa e poderão se

assessorar de grupos de trabalho ou subcomissões, para a execução de suas atividades, quando se fizer necessário.

§ 2º - A renovação dos membros das CPAs dos Câmpus ocorrerá de acordo com as necessidades e por indicação da Direção dos Câmpus.

§ 3º - Cada Câmpus terá normatização própria em conformidade com este Regulamento, no que tange à sua estruturação e funcionamento.

Art. 6º A vigência do mandato dos componentes da CPA/URI e das CPAs dos Câmpus será de quatro anos, com possibilidade de recondução, de acordo com as necessidades.

Art. 7º Nas atividades desenvolvidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos, participantes da CPA/URI, serão computadas oito horas semanais em suas atribuições junto ao órgão em que estiverem lotados.

Art. 8º A CPA/URI ficará vinculada à Pró-Reitoria de Ensino da URI – PROEn.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA CPA

Art. 9º Para que as deliberações da CPA/URI sejam válidas, exigir-se-á como *quórum* mínimo de participação, 1/3 (um terço) do total de membros e o voto de qualidade do Coordenador, em caso de empate.

Art. 10. A CPA/URI terá reuniões ordinárias mensais, podendo ser presenciais ou por meios eletrônicos, de acordo com o calendário aprovado previamente pela Comissão, e extraordinárias quando convocadas pelo Coordenador ou solicitadas através de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos membros em exercício.

Art. 11. O comparecimento dos membros da CPA/URI às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições da CPA/URI:

- I. elaborar e executar um Plano Estratégico de Autoavaliação da URI;
- II. conduzir os processos avaliativos da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III. propor estratégias de sensibilização, divulgação e reflexão com vistas à consolidação da cultura da avaliação;
- IV. articular-se com as CPAs dos Câmpus, fornecendo-lhes subsídios necessários à realização da avaliação institucional;
- V. propor a metodologia do processo de autoavaliação;
- VI. acompanhar os procedimentos e os mecanismos de autoavaliação quanto à sua eficácia e viabilidade;
- VII. analisar os resultados da autoavaliação institucional e organizá-los em relatórios;

- VIII. encaminhar às instâncias competentes da Instituição os resultados da autoavaliação;
- IX. prestar as informações solicitadas pelo INEP/MEC.
- X. divulgar os resultados da autoavaliação institucional para a comunidade acadêmica;
- XI. realizar análise crítica do processo avaliativo;
- XII. contribuir nos processos de avaliação das comissões externas e do ENADE.

Art. 13. São atribuições do coordenador da CPA/URI:

- I. convocar os membros da CPA/URI para as reuniões;
- II. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. coordenar o desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional;
- IV. encaminhar à Reitoria o relatório anual das atividades da CPA/URI;
- V. em caso de vacância de algum dos membros da CPA/URI, solicitar a nomeação de substituto;
- VI. zelar pela observância da ética e das normas da avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPA/URI;

Art. 14. São atribuições das CPAs dos Câmpus:

- I. realizar a mediação entre a CPA/URI e as Áreas do Conhecimento no desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional;
- II. coordenar o processo de autoavaliação no âmbito do Câmpus;
- III. aprimorar a cultura da avaliação no âmbito das áreas do conhecimento das unidades;
- IV. encaminhar as informações solicitadas à CPA/URI;
- V. acompanhar as ações na perspectiva da inclusão e da acessibilidade;
- VI. analisar os resultados da autoavaliação institucional e organizá-los em relatórios;
- VII. encaminhar às instâncias competentes do Câmpus os resultados da autoavaliação;
- VIII. divulgar os resultados da autoavaliação institucional;
- IX. contribuir nos processos de avaliação das comissões externas e do ENADE.

CAPÍTULO V DO APOIO

Art. 15. Caberá a URI oferecer à CPA/URI e às CPAs dos Câmpus as condições necessárias para o desempenho de suas atividades, entre as quais:

- I – o suporte físico (espaço, máquinas e equipamentos, secretaria, dentre outros) e recursos humanos;
- II – banco de dados completo contendo informações pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão entre outras;
- III – suporte financeiro para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA/URI.

Art. 17. Este Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros e submetida ao Conselho Universitário.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as versões anteriores do mesmo e as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 02 de agosto de 2019.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário